

outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro e pela Portaria n.º 612/2025, de 6 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Futebol Andorinha de Santo António, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições regionais de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Clube Futebol Andorinha de Santo António, até ao limite máximo de 1.148,18 € (mil, cento e quarenta e oito euros e dezoito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Regional (futebol)	1 148,18 €
TOTAL	1 148,18 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2024/2025, aprovado pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro e pela Portaria n.º 612/2025, de 6 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.G0 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52508673 e CY52516100.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 2.000.000 €.

Texto:

Resolução n.º 919/2025

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo diploma define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a APRAM, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público;

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo de encontro ao preconizado no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.º;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da Tarifa de Uso de Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e

condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da Região Autónoma da Madeira, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2025;

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória será fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral;

Considerando que a viabilidade e continuidade da APRAM, S.A. só será possível com a atribuição, a breve trecho, de uma indemnização compensatória para o equilíbrio das suas contas e para assegurar a continuidade da sua vocação de empresa com obrigações de serviço público com interesse geral;

Considerando que, efetivamente, sem a atribuição de tal indemnização a curto prazo, a APRAM, S.A. não terá capacidade financeira para fazer face à totalidade das despesas correntes previstas para o corrente ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de novembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 2.000.000 € (dois milhões de euros), referente ao ano de 2025.

2. Determinar que o protocolo a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2025.

3. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido protocolo.

5. A despesa resultante do protocolo a celebrar, será suportada pelo orçamento do Gabinete do Secretário Regional da Economia, através da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Atividade 258, Classificações Económicas D.04.04.03.AR.A0 e D.04.04.03.AR.B0, Classificação Funcional 041, Programa 044, Medida 011, Fonte de Financiamento 388, pelo Cabimento n.º CY42514168, tendo sido atribuído o Compromisso n.º CY52516597.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 920/2025

Sumário:

Procede à alteração do prazo de vigência estipulado no artigo 14.º do Regulamento do “Programa+Sorriso”, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1029/2023, de 25 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 176.

Texto:

Resolução n.º 920/2025

A saúde oral constitui uma dimensão essencial da saúde pública, sendo determinante para a qualidade de vida das populações. Através da Estratégia Regional para a Promoção da Saúde Oral, a Região Autónoma da Madeira tem procurado reduzir a prevalência e a incidência das doenças orais, promovendo medidas preventivas e de bem-estar que, desde cedo, possam garantir resultados mais duradouros e equitativos.

A saúde oral impacta diretamente no bem-estar físico, mental e social, permitindo às pessoas falar, comer e relacionar-se sem limitações causadas por dor, desconforto ou constrangimentos. A manutenção de dentes e gengivas saudáveis ao longo da vida é possível e desejável, desde que sejam implementadas políticas consistentes e acessíveis aos cidadãos.

Entre os problemas mais relevantes encontra-se a má oclusão dentária, definida pela Organização Mundial de Saúde como o terceiro maior problema de saúde oral a nível mundial. Trata-se de uma condição que resulta do desalinhamento entre dentes superiores e inferiores, com impacto nas funções mastigatória, fonética, estética e até psicossocial. Os aparelhos ortodónticos, fixos ou removíveis, têm demonstrado eficácia comprovada na correção destas anomalias, sobretudo em crianças e jovens, ao permitirem melhorar o alinhamento dentário, ajustar a mordida e favorecer a harmonia facial.

A ortodontia, enquanto especialidade da medicina dentária, assume um papel central na prevenção e tratamento da má oclusão, proporcionando benefícios que vão muito além da estética: melhor higiene oral, redução do risco de cáries e doenças gengivais, correção funcional da mastigação e ganhos significativos na autoestima e integração social dos indivíduos.